



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 4.774 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.005.
(Vereador: Maurílio Gonçalves Pinto)

Aut. N.º	123/05
P.L. N.º	154/05
Publ.:	11/11/05

PROC. 800/05

"Dispõe sobre registros estatísticos dos índices municipais de violência e criminalidade, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo poderá criar um banco de dados destinado a atualizar registro permanente e de dar publicidade aos índices municipais de violência e criminalidade.

Art. 2º- Os dados estatísticos considerarão as especificidades de gênero, cor, raça, renda e faixa etária da população.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá publicar, semestralmente, no jornal Imprensa Oficial do Município, ou no órgão de imprensa pertinente, os seguintes dados referentes à atividade policial e penitenciária, sem prejuízo de outros dados, discriminados da seguinte maneira:

I – número de ocorrências registradas pelas polícias militar, civil e guarda municipal, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo de delito, bem como o número de termos circunstanciados efetuados pela autoridade policial militar e civil;

III – número de queixas-crimes e representações que foram arquivadas;

IV – número de civis mortos em confronto com policiais civis e militares, discriminadamente;

V – número de civis feridos em confronto com policiais civis e militares, discriminadamente;

VI – número de policiais civis, militares e de agentes penitenciários mortos em serviço, discriminadamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VII – número de policiais civis, militares e de agentes penitenciários feridos em serviço, discriminadamente;

VIII – número de prisões em flagrante efetuadas pelas polícias civil e militar;

IX – número de mandados de prisão cumpridos pelas polícias militar, civil e guarda municipal;

X – número de homicídios, dolosos e culposos, inclusive acidentes de trânsito, tentativas de homicídios, lesões corporais, latrocínios, estupros, seqüestros, atentados violentos ao pudor, casos de corrupção de menores, de tráfico de entorpecentes, de formação de quadrilha, roubos (discriminando veículos, bancos e demais estabelecimentos), furtos (discriminando veículos e demais estabelecimentos) e abusos de autoridade;

XI – número de armas apreendidas pelas polícias militares, civis e guardas municipais;

XII – número de pessoas submetidas a prisão temporária;

XIII – número de pessoas ingressas no sistema penitenciário;

XIV – número de presos feridos e mortos, discriminadamente;

XV – número de presos em prisão albergue;

XVI – número de condenados com penas alternativas;

XVII – número de alvarás de soltura cumpridos pelo sistema penitenciário;

XVIII – número de fugas no sistema penitenciário;

XIX – número de presos feridos e mortos dentro dos presídios ou em fuga;

XX – (VETADO)

XXI – número de denúncias e ocorrências envolvendo abuso de autoridade de policiais civis e militares;

XXII – número de inquéritos e sindicâncias instauradas para apuração de atos abusivos cometidos por policiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XXIII – número de condenações, discriminadas por delito, envolvendo policiais militares e civis.

Art. 4º- Os dados referentes ao término do semestre poderão ser publicados no jornal *Imprensa Oficial* do município, ou órgão de imprensa pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

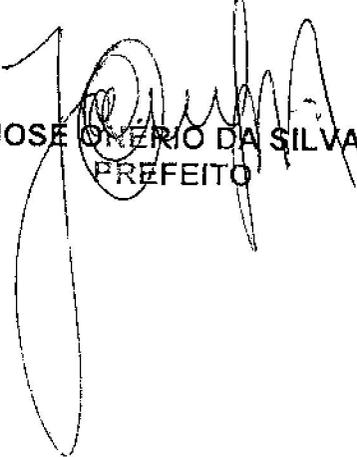
Art. 5º- O município poderá manter atualizado um banco de dados sobre as graves violações de direitos humanos e a atualização das medidas tomadas para a solução dos delitos.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria, entre si, ou com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nessa lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2005.


JOSE ONÉZIO DA SILVA
PREFEITO